

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000250

CONTRATO Nº 02/2023 PMI

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria, que entre si firmam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE** e a Empresa **AT CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.063/0001-04, com sede na Rua Manoel de Souza, nº 321, centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº .: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, do outro lado a empresa, **AT CONSULTORIA LTDA**, doravante denominado **ATEC CONTABILIDADE**, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.795.793/0001-21, estabelecida na Rua Campos, nº 942, Bairro São Jose, Cep: 49.015-220 município de Aracaju/SE, representada pela sua Diretora Administrativo, **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, natural de Aracaju/SE, casada, advogada e Sócia Administradora, portador do RG nº 1.514.479, OAB/SP nº 245139 e CPF nº 002.109.225-75, residente e domiciliado à Av. Augusto Franco, nº 2000, quadra 01, lote 46, Condomínio Vivendas de Aracaju, Bairro Siqueira Campos, Cep: 49075-100, Aracaju-SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
2. Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
4. Elaboração de balancetes mensais;
5. Elaboração dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
7. Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, da execução orçamentária e contábil relatórios da Lei de Responsabilidades Fiscal;



000 254

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

8. Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
9. Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar as transferências de recursos por parte do Governo Federal;
10. Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
11. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
12. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do estado de Sergipe, elaboração de Recursos nos termos do Regime Interno do TCE, e ainda de outras origens, desde que relacionados ao objeto na nossa prestação de serviços;
13. Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
14. Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc, desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
16. Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
17. Assessoria na elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle Interno), para envio ao Tribunal de Contas do Estado – Resolução TCE/SE nº 206/01;
18. Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA
19. Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
20. Lei de Diretrizes Orçamentária;
21. Elaboração de Plano Plurianual.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- 2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a AT CONSULTORIA LTDA a importância de **R\$ 12.595,32 (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)** mensais.

3.1.1. Além do valor acima, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 12.595,32 (doze mil quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)** cada, quando da elaboração dos serviços descritos nos itens **18, 19 e 20** da Cláusula Primeira deste contrato.

3.1.2. O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 188.929,80 (Cento e oitenta e oito novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser ajustado, após o prazo constante na cláusula



000257

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscais(is) atestado(s) e liquidadas(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federais, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55 IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2023, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55 V, da Lei nº 8.666/93)

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2 – EXECUTIVO
ORGÃO: 2 – PREFEIRURA MUNICIPAL DE ITABI
ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do Sagres;

II) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) Colocar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);

IV) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.

V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto desde contrato.

VI) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.



000256

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos casos II e III, ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e no item 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessário à elaboração e execução dos serviços CONTRATADOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, a Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **AT CONSULTORIA LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO



000257

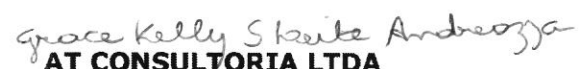
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

Fica eleito o foro do município de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabi (SE), 02 de Janeiro de 2023.


AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


AT CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Jackson Aragão Lacerda Neto
José Filipe Mendonça Melo

Nº CPF: 060.959.615-21

Nº CPF: 047.134.745-09